

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS**, constituído por prazo indeterminado por força de assembléia geral extraordinária realizada em 28/08/1981, com sede e foro no município de Campo Grande-MS, tem por fim a representação e substituição processual dos trabalhadores nas empresas de indústria, distribuição e comércio de energia; geração hidrelétrica, termelétrica, aeólica, energia produzida do bagaço da cana, inclusive nuclear e outras fontes alternativas de energia; em projetos, construção, operação, manutenção, comercialização, transmissão e distribuição de energia, nos serviços de eletrificação rural, eclusas e serviços de administração de hidrovias; na indústria da produção, transporte, instalação, distribuição, armazenamento, comercialização e construção de rede de gás natural canalizado, comprimido, liquefeito e do biogás; bem como, os trabalhadores nas empresas que a estas prestam serviços, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**ARTIGO 2º:** São prerrogativas do Sindicato:

- I. Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive na qualidade de substituto processual, em questões judiciais ou administrativas;
- II. Propor ação civil pública, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III. Instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV. Eleger os representantes da categoria de conformidade com o preconizado neste estatuto;
- V. Estabelecer contribuições ordinárias e extraordinárias aos integrantes da categoria, com aprovação de assembléia;
- VI. Representar a categoria perante autoridades administrativas, judiciais, congressos, conferências, em atos e encontros de qualquer natureza;
- VII. Coordenar, encaminhar e executar os atos derivados de decisão da categoria sobre o momento oportuno de deflagração de greves e os direitos que serão defendidos, aprovados em Assembléias;
- VIII. Impetrar mandado de segurança coletivo;
- IX. Filiar ou desfiliar as entidades classistas estadual, nacional ou internacional, mediante deliberação de assembléia geral.
- X. Celebrar convênios, contratar empregados e nomear prepostos;
- XI. Instituir clubes de lazer, promover atividades desportivas e culturais.

**ARTIGO 3º: São deveres do SINDICATO:**

- I. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, justiça social, e direitos humanos;
- II. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração dos trabalhadores em geral e dos aposentados;
- III. Prestar solidariedade à luta dos trabalhadores em quaisquer partes do mundo;
- IV. Lutar pelos interesses dos empregados das empresas, apoiando o desenvolvimento das mesmas, como patrimônio da sociedade e serviço público;
- V. Estabelecer negociações, visando a obtenção da justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que asseguram direitos à categoria;
- VII. Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e da organização sindical;
- VIII. Manter relações com as demais associações profissionais e aquelas que representam movimentos sociais e populares, visando à defesa da classe trabalhadora;
- IX. Abster de participar ou fomentar campanha ou propaganda político-partidária;
- X. Constituir e contratar serviços ou profissionais para defesa judicial de interesses individuais e coletivos da categoria, promoção de atividades sociais, culturais, profissionais de comunicação e outros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato manterá departamento jurídico para a defesa dos interesses e direitos profissionais ou trabalhistas dos associados e coletivos da categoria, custeado no todo ou em parte através de verba orçamentária, honorários assistenciais e contribuições dos beneficiários das ações propostas, previstas em contrato, decisão da diretoria ou de assembléia geral.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 4º:** São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembléias Gerais e Eleições Sindicais;
- II. Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- III. Requerer, com um mínimo de 10% dos sócios quites com mensalidades, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a, quando então, Diretor Presidente deverá convocá-la até cinco dias úteis a partir do protocolo do requerimento na Secretaria, caso não sejam tomadas as providências, está o associado autorizado a realizar a Assembléia;
- IV. O associado, que se aposentar, tiver seu contrato suspenso ou interrompido, for convocado para o serviço militar obrigatório, não perderá os direitos sindicais, na forma deste Estatuto;
- V. Representar, por escrito, à Diretoria, à Assembléia Geral e aos poderes competentes, contra abusos ou desvios de função dos Representantes do Sindicato ou dos empregados, a fim de promover sua responsabilidade;

- VI. Pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Sindicato;
- VII. Ter assegurado, quando acusado, plena defesa, por todos os meios e recursos;
- VIII. Pagar as despesas que lhes forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, inclusive honorários advocatícios previstos em contrato celebrado pelo sindicato, se beneficiados, na forma dos Estatutos e de outros regulamentos;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, facultando ao associado:

- a. Examinar todos os documentos, livros e relatórios do Sindicato, in loco;
- b. Desfrutar, juntamente com seus dependentes legais, das instalações do Sindicato, observando as condições e exigências previstas pela Diretoria.

**ARTIGO 5º:** São deveres do associado:

- I. Pagar mensalidades, bem como, as contribuições extraordinárias fixadas em Assembléia;
- II. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocadas, e acatar suas decisões;
- III. Prestigiar o Sindicato defendendo a política Sindical adotada, difundindo-a internamente e externamente à categoria profissional a que pertence;
- IV. Cumprir com os compromissos inerentes ao cargo no qual tenha sido investido;
- V. Não tomar deliberações em nome da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VII. Cumprir o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E SUSPENSÃO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º:** Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito nas faltas consideradas de grau leve;
- II. Suspensão dos direitos dos associados, por 30 a 180 dias, nas faltas consideradas de grau médio, por desrespeito aos Estatutos e as decisões da Assembléia;
- III. Eliminação do quadro social, nas faltas consideradas de natureza grave, quando:
  - a. Por atividade desrespeitosa aos Estatutos e Assembléias Gerais, que possam comprometer o Sindicato;
  - b. Por atos lesivos ao patrimônio e a administração do Sindicato;
  - c. Deixar de pagar seis mensalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faltas de grau leve serão apreciadas pela Diretoria, que notificará o associado para interpor defesa de prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas faltas, médias e graves, que determinar pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro social, a Diretoria designará Comissão de Ética e Disciplina, que receberá as acusações escritas, notificará o acusado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) e submeterá parecer a diretoria, que absolverá ou aplicará a punição, ad referendo de assembléia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O associado excluído do quadro social por inadimplência poderá reingressar desde que quite todas contribuições até então devidas, podendo a Diretoria promover parcelamento ou remissão de parte do valor, se este inviabilizar o reingresso.

## **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO**

São instâncias do Sindicato:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 7º:** As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis vigentes e aos Estatutos, devendo as deliberações serem tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado em Jornal de grande circulação no Estado, com prazo mínimo de 3 (três) dias, com divulgação em quadro de avisos e nos principais locais de trabalho, e ainda, através de veículo oficial de comunicação do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**  
Nas Assembléias, as votações poderão ser por aclamação ou escrutínio secreto, na forma do Estatuto ou de lei, deliberando-se exclusivamente os assuntos integrantes da convocação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão sempre submetidos a assembléia geral, os atos administrativos não ordinários, que possam comprometer o patrimônio do sindicato;

**ARTIGO 8º:** As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Prestação de Contas e Previsão Orçamentária;
- II. Aprovação de Relatórios de Atividades e Plano de Trabalho do Sindicato;

**ARTIGO 9º:** Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a. quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b. a requerimento de pelo menos 10% dos associados, especificando-se os motivos da convocação.

**ARTIGO 10º:** A Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINERGIA - MS, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que subscreverem o pedido;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo, a convocação e realização da assembléia ficará a cargo dos convocantes, através de seu encabeçador ou pessoa autorizada, não podendo o diretor recalcitrante presidir os trabalhos;

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**ARTIGO 11º:** O **SINERGIA-MS** será administrado por uma Diretoria composta de 22 (vinte e dois) membros, sendo 14 (quatorze) membros da Enersul, 4 (quatro) da Eletrosul, 02 (dois) das Empreiteiras e 02 (dois) da Energest, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretaria Geral;
- III. Diretoria de Finanças;
- IV. Diretoria de Energia;
- V. Diretoria de Formação, Política Sindical, Relações de Trabalho e Saúde do Trabalhador;
- VI. Diretoria de Comunicação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente;
- VII. Diretoria de Políticas Sociais, Juventude, Minorias e Gêneros;

- VIII. Diretoria de Base da Eletrosul;
- IX. Diretoria de Base das Empreiteiras;
- X. Diretoria de Base da Energest;
- XI. Delegados de Base

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Diretorias de Base da Eletrosul serão compostas por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Diretores e 02 (dois) Delegados, todos empregados dessa Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados de Base serão compostos por 10 (dez) membros da Enersul e 02 (dois) da Eletrosul.

**SEÇÃO III:** São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir o SINDICATO de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- c. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- d. Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e. Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.
- f. Propor alterações neste Estatuto.
- g. Convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, na forma deste Estatuto.
- h. Contratar profissionais integrantes do departamento jurídico e destituí-los, com aprovação de 2/3 da diretoria, “ad referendum” da assembléia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

**SEÇÃO IV**

**ARTIGO 12º:** Ao Presidente compete:

- a. Representar o **SINDICATO** perante a sociedade, os empregadores, a administração pública em geral e especialmente perante o Poder Judiciário, podendo nesse caso delegar poderes;
- b. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c. Assinar as atas das sessões, o Orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

- d. Ordenar as despesas que foram autorizadas e pôr vistos nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e. Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria Executiva;
- f. Bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual foi investido;
- g. Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do **SINDICATO**;
- h. Respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas;
- i. Cumprir o presente Estatuto.

**ARTIGO 13º:** Ao Secretário Geral compete:

- a. Secretariar as reuniões da diretoria executiva e assembléia, redigindo suas atas;
- b. Elaborar planos de atividades e relatório de acordo com as deliberações;
- c. Preparar a correspondência do expediente do **SINDICATO**;
- d. Ter o arquivo sob sua guarda;
- e. Promover e executar a administração interna não sujeita a outras Diretorias;

**ARTIGO 14º:** Ao Diretor de Finanças:

- a. Administrar a Tesouraria do **SINDICATO**, executando o seu controle financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;
- b. Atestar a exatidão das despesas e da arrecadação da receita;
- c. Assinar juntamente com o Presidente ou o Secretário, os cheques e ordens de pagamentos e recebimentos autorizados;
- d. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

**ARTIGO 15º:** À Diretoria de Energia compete:

- I. Representar, *ad referendum*, da Diretoria Executiva, interesses específicos dos eletricitários junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- II. Fomentar análises e estudos econômicos e financeiros do setor elétrico nacional e estadual;
- III. Organizar seminários e encontros estaduais e municipais

**ARTIGO 16º:** À Diretoria de Formação, Política Sindical, Relações de Trabalho e Saúde do Trabalhador, compete:

- I. Coordenar a secretaria de relações sindicais, mantendo os setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação.
- II. Planejar, executar e avaliar os cursos de educação sindical, seminários, encontros, congressos e outros;

- III. Manter relação com outras entidades sindicais;
- IV. Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações relacionadas à área de educação sindical;
- V. Colaborar nos estudos sobre seguridade, assistência social, saúde, desemprego e mercado de trabalho.

**ARTIGO 17º:** À Diretoria de Comunicação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente:

- I. Acompanhar as publicações na imprensa falada, escrita e televisada, bem como preparar, sob a supervisão do Presidente, as matérias a serem publicadas;
- II. Manter a editoração dos jornais, boletins e outros;
- III. Desenvolver pesquisa, seleção e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;
- IV. Planejar e organizar a memória sindical da Entidade;
- V. O assessoramento à diretoria do sindicato dar-se-á através de jornalista profissional lotado ou conveniado com o órgão.
- VI. Coordenar e promover campanhas e encontros que visem o incremento social, cultural e esportivo da categoria, como outras atividades de estímulo à expansão social da entidade;
- VII. Elaborar relatórios e campanhas na área de meio ambiente.

**ARTIGO 18º:** À Diretoria de Políticas Sociais, Juventude, Minorias e Gêneros;

- I. Elaborar relatórios na área de saúde, segurança, raça e gênero;
- II. Desenvolver juntamente com a Diretoria de Comunicação, campanhas publicitárias sobre políticas sociais;
- III. Implementar Políticas Sociais relativas a Juventude, Minorias e Gêneros;
- IV. Participar e organizar Cursos e Seminários para discutir os temas específicos sobre Juventude, Minorias, Gêneros e Políticas Sociais;
- V. Organizar grupos específicos para lutas de classe e ampliação da organização política;
- VI. Participar e apoio de os eventos e manifestações que contribuam para valorização e conquistas dos direitos inerentes à Juventude, Minorias e Gêneros;

**ARTIGO 19º:** À Diretoria de Base da Eletrosul, compete:

- I. Representar o Sindicato, facilitando a descentralização e a ampliação do Potencial organizacional de mobilização.
- II. Participar junto a INTERSUL/FNU/ELETROSUL, representando os interesses da categoria no que tange a Planejamento, Acordos e ou Convenções Coletivas; Congressos, etc.



**ARTIGO 20º:** À Diretoria de Base das Empreiteiras, compete:

- I. Representar o Sindicato, facilitando a descentralização e a ampliação do Potencial organizacional de mobilização.
- II. Participar junto as Empreiteiras, representando os interesses da categoria no que tange, a Planejamento, Acordos e ou Convenções Coletivas, etc.

**ARTIGO 21º:** À Diretoria de Base da Energest, compete:

- I. Representar o Sindicato, facilitando a descentralização e a ampliação do Potencial organizacional de mobilização.
- II. Participar junto a ENERGEST, representando os interesses da categoria no que tange a Planejamento, Acordos e ou Convenções Coletivas, etc.

**ARTIGO 22º:** Aos Delegados de Base compete:

- I. Representar o Sindicato, facilitando a descentralização e a ampliação do potencial organizativo e de mobilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados de Base receberão o apoio material e Político da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados de Base poderão deliberar sobre a instalação de suas respectivas sedes, as quais serão administradas com o apoio material e político da Diretoria, respeitando as deliberações da mesma, bem como de outras Instâncias da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **SINERGIA-MS**, anualmente, consignará verbas para manutenção de atividades desenvolvidas pelos Delegados de Base, conforme aprovado pela Diretoria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada a constituição de despesas extra-orçamentárias pelas Delegacias Regionais de Base, sem prévia autorização da Diretoria do **SINERGIA-MS**.

## **SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23º:** o Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **SINERGIA-MS** e será integrado por 03 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de três anos.

**PARÁGRAFO UNICO:** O Conselho Fiscal escolherá um Coordenador e um Secretário para conduzirem as reuniões, as quais serão lavradas em atas.

**ARTIGO 24º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, quando necessário, para apreciar o balancete trimestral e anual, respectivamente, os quais deverão ser encaminhados a diretoria, para informação a categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Vislumbrando ocorrência de inconsistência ou irregularidade administrativa, o Conselho Fiscal notificará a diretoria para prestar esclarecimentos, que deverão ser analisados fundamentadamente por ocasião da emissão do parecer ou relatório;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões extraordinárias só serão instaladas com a presença da totalidade de seus Membros, enquanto que as ordinárias, com a maioria simples de seus Membros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Perderá o mandato aquele Conselheiro que deixar de comparecer em três reuniões injustificadamente;

**ARTIGO 25º:** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre previsão orçamentária, balanço e retificação ou suplementação de orçamento;
- II. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- III. Convocar Assembléia Geral Extraordinária específica quando se fizer necessário.

## **SEÇÃO VIII – CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**ARTIGO 26º:** Junto com a diretoria serão eleitos pelos associados (CLT, art. 524, “a” e 539) dois conselheiros representantes para integrar a administração da Federação (CLT, art. 538, “b”), com igual número de suplentes, com mandato na forma da lei (CLT, art. 538, “b”, § 4º).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo de suas prerrogativas legais, o conselheiro representante deverá discutir previamente com a diretoria do sindicato a ordem do dia das reuniões do Conselho da Federação, bem como mantê-la informada das deliberações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a candidatura a cargo de representação pode ser cumulativa com cargo de administração;

## **CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**ARTIGO 27º:** Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I. Contribuições pagas pelos integrantes da categoria profissional, fixada pela Assembléia Geral ou em decorrência da disposição legal ou cláusula inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho e sentença normativas;
- II. Mensalidades dos associados;
- III. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. Direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- V. Doações e legados;
- VI. Multas e outras rendas eventuais;
- VII. Juros de títulos e depósitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mensalidade referenciada no inciso II será de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa, exceto aos associados da **ELETROSUL**, cujo desconto será de 1,3% (um virgula três), face ao repasse 0,3% (zero virgula três) para a **INTERSUL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **SINERGIA-MS** não restituirá quaisquer contribuições ou doações que tenham sido efetuadas por sócios que solicitarem desligamento de seu quadro social, bem como aqueles que sofrerem quaisquer sanções.

**ARTIGO 28º:** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e orçamento.

**ARTIGO 29º:** A aquisição ou alienação de bens imóveis ou títulos de renda, será precedida de aprovação de assembléia geral convocada especialmente para esse fim, a qual será apresentada avaliação realizada por órgão habilitado para esse fim.

**ARTIGO 30ª** – A alienação de bens imóveis ou titulo de renda será realizado através de concorrência pública, após aprovação por assembléia geral, que será precedida de edital publicado em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, além de divulgação interna;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A assembléia será instalada em primeira convocação com quorum de 2/3 dos associados e com qualquer número de associados em segunda convocação, observado-se o prazo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda convocação.

**ARTIGO 31º:** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias.

**ARTIGO 32º:** À Diretoria de Finanças, compete organizar até 30/11 de cada ano proposta de orçamento para o ano seguinte, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para, o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao mesmo, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria de Finanças à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia útil do exercício corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término do mandato, a **DIRETORIA** fará prestação de contas de sua gestão e do exercício financeiro em curso, levantando para esse fim contabilista legalmente habilitado, os balanços da Receita e da Despesa e livro diário, que conterà as assinaturas do Contador, Diretor de Finanças e do Presidente.

**ARTIGO 33º:** Cumpre aos diretores e associados representar civilmente e criminalmente contra quem malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato.

## **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO**

**ARTIGO 34º:** A dissolução ou fusão do Sindicato com outra entidade sindical somente será deliberada através de voto secreto em assembléia geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução da entidade, a assembléia geral destinará seu patrimônio a instituições sem fins econômicos, preferencialmente a central sindical e à entidade de 2.º grau a quais estiver filiada.

## **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 35º:** As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Representação Federativa serão convocadas e realizadas trienalmente de conformidade com o disposto neste capítulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A convocação dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem a realização do pleito.

**ARTIGO 36º:** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente o direito de representação das chapas através de mesários, perante cada uma das mesas coletoras e apuradoras, salvo havendo acordo unânime em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das eleições correrão por conta do Sindicato, exceto as dos fiscais e chapas concorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será permitida a utilização de recursos do Sindicato, para fins de propaganda eleitoral.

**ARTIGO 37º:** O Processo Eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral escolhida pelas chapas concorrentes ou por assembléia geral, não havendo acordo entre as chapas concorrentes, situação em que Junta Eleitoral será composta por 2(dois) membros eleitos, um representante de cada chapa e um representante do sindicato, eleito pela diretoria.

## **SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 38º:** As eleições serão convocadas pela diretoria, por edital fixado em local visível no Sindicato, nos quadros de avisos nos principais locais de trabalho, e publicado em resumo em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul e no boletim do Sindicato, devendo constar o seguinte:

- I. Datas, horários e locais de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde serão recebidos os registros;
- III. Prazo para impugnação das candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais das primeiras e segundas votações, em caso de não atingirem o quorum na primeira, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

## **SEÇÃO II - DO ELEITOR**

**ARTIGO 39º:** É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I. O mínimo de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II. Estiver no gozo de seus direitos sociais conferidos neste Estatuto.

## **SEÇÃO III - DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES**

**ARTIGO 40º:** Poderá ser candidato o associado que, em pleno gozo de seus direitos sociais, na data do registro da candidatura contar com pelo menos 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão na base territorial do sindicato.

## **SEÇÃO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**ARTIGO 41º:** O prazo para protocolo do pedido do registro das chapas será de 15 (quinze) contados da publicação do edital ou a partir do dia que o mesmo fixar, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O protocolo far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá, imediatamente recibo da documentação apresentada, não se admitido a recusa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O requerimento de registro de chapas, assinado pelo encabeçador da chapa ou por sua ordem, conterá a relação dos candidatos com respectivos cargos e será acompanhado de:

- a. termos de adesão dos candidatos a chapa, indicando cada um o nome do encabeçador, endereço e dados identificadores dos candidatos;
- b. cópia de CTPS onde conste a qualificação civil (verso e anversos) e o contrato de trabalho, ou, documento equivalente, na falta da CTPS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As chapas protocoladas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de protocolo, cabendo a Secretaria, no ato, informar a existência ou não de chapa já protocolada, facultando extração de cópia da documentação, havendo chapa protocolada;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Sindicato comunicará as candidaturas às empresas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do protocolo da chapa.

**ARTIGO 42º:** Será indeferido o pedido de registro da chapa que não contiver todos os cargos da diretoria executiva, conselho fiscal, delegação federativa e a metade dos suplentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Verificando quaisquer irregularidades ou insuficiência na documentação apresentada o encabeçador da chapa será notificado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento do registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O associado que se inscrever-se em mais de uma chapa não poderá concorrer a eleição.

**ARTIGO 43º:** Deixando o candidato de concorrer em face de renúncia ou outro fato fortuito, a chapa poderá promover a substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, desde que sobeje mais de 10 (dez) dias da data do pleito, não podendo ser prejudicada a chapa em face de renúncia provocada com intuito de impedir o seu registro.

**ARTIGO 44º:** Encerrados os prazos para os pedidos de registro de chapas e cumprimento de eventuais exigências, a **JUNTA ELEITORAL** providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No último dia para registro de chapas, caso não tenha feito no requerimento de registro, cada chapa indicará um representante associado ou membro da chapa, para fazer parte da **JUNTA ELEITORAL**.

## **SEÇÃO V - DA JUNTA ELEITORAL**

**ARTIGO 45º: A JUNTA ELEITORAL** assumirá imediatamente a organização e direção de todo o processo eleitoral, competindo-lhe:

- I. Divulgar as chapas contendo, nome de candidatos e respectivos cargos, no órgão de informação do Sindicato e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias contados da homologação do pedido de registro, assegurando-se divulgação concomitante e igualitária das chapas e do nome de todos os candidatos;
- II. Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades, recurso e quaisquer outras questões pertinentes ao processo eleitoral.
- III. Organizar os autos do processo eleitoral;
- IV. Designar os membros das Mesas Coletoras e apuradoras de votos;
- V. Proceder às comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- VI. Coordenar a confecção da cédula única e preparação de todo o material eleitoral;
- VII. Retificar, caso necessário, o Edital de Convocação de eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O processo eleitoral será constituído das segundas peças essenciais:

- I. Edital e aviso resumido do mesmo;
- II. Exemplar do jornal que publicou o resumo do Edital e a relação das chapas cujas inscrições hajam sido homologadas;
- III. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação de eleitores;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Listas de votantes;
- VII. Exemplar da cédula única;
- VIII. Impugnação, recursos, defesas e decisões respectivas;
- IX. Resultado da eleição.

**ARTIGO 46º:** A Junta Eleitoral se reunirá na sede do sindicato, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros ou, se impossível, por maioria de votos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de empate, a Junta convocará uma Assembléia Geral para decidir o assunto, no prazo máximo de cinco dias da reunião que originou o empate.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos à categoria e conterà, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

**ARTIGO 47º:** A Junta Eleitoral será dissolvida com o encerramento do processo eleitoral, empossados os eleitos, sendo então, lavrada à ata de encerramento.

## **SEÇÃO VI - DAS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS**

**ARTIGO 48º:** Os candidatos que não preencherem os requisitos do artigo 40 deste Estatuto, podem ter suas candidaturas impugnadas por qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação de relação das chapas inscritas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O encabeçador da chapa ou representante será notificado da impugnação e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, que também poderá ser subscrita pelo candidato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Uma vez instruído, o processo de impugnação será decidido em três dias úteis pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Julgada procedente a impugnação, a chapa terá o prazo de três dias úteis, para apresentar o substituto.

**ARTIGO 49º:** A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados e não substituídos poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos e maioria de suplentes.

**ARTIGO 50º:** Na hipótese de empate no julgamento pela Junta Eleitoral, quanto às impugnações, caberá recurso para a Assembléia Geral.

## **SEÇÃO VII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES**



**ARTIGO 51º:** Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, no máximo até 5 (cinco) dias após o prazo final de inscrição das chapas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada mesa coletora terá cópia da relação de votantes.

## **SEÇÃO VIII - DA CÉDULA ÚNICA**

**ARTIGO 52º:** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, ressalvados os destaques para os números das chapas e o retângulo para a marcação do voto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

## **SEÇÃO IX - DAS MESAS COLETORAS**

**ARTIGO 53º:** As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, nomeados pela junta eleitoral, observado a disposição do art. 37.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da junta eleitoral, observadas as disposições legais e estatutárias, devendo, previamente, ser estabelecido e divulgado o seu roteiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As mesas coletoras serão constituídas até dez dias antes das eleições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**ARTIGO 54º:** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- II. Membro da diretoria do Sindicato;
- III. Empregados do Sindicato;

**ARTIGO 55º:** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo o motivo de veto ou fato aprovado pela junta eleitoral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, em sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A maioria dos membros da mesa coletora designará *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observando os impedimentos do artigo 54, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

## **SEÇÃO X - DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 56º:** No dia e local designado, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente sanar eventuais deficiências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hora fixada no edital e tendo sido considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A mesa coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

**ARTIGO 57º:** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da junta eleitoral e aqueles designados acima.

**ARTIGO 58º:** O sigilo e regularidade do sufrágio será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- II. Verificação de autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- III. Emprego de urna que assegure a individualidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**ARTIGO 59º:** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após votar, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e os fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma cédula que lhe foi entregue.

**ARTIGO 60º:** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando as bordas do envelope;
- II. O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

**ARTIGO 61:** São válidos para a identificação do eleitor qualquer documento que contenha fotografia e que a lei empreste fé pública, ou na falta a carteira social do sindicato ou crachá da empresa, desde que dúvida não seja levantada por fiscal ou por integrante da mesa coletora.

**ARTIGO 62º:** Esgotada no decurso da votação, a capacidade da urna providenciará, o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

**ARTIGO 63º:** Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último vote.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas, com a aposição de tiras de papel que serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar a ata, com a menção expressa do número de votos depositados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, salvo se tratando de mesa itinerante do interior, mas, em todo caso, sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, preferencialmente autoridades do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, e o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será assinada também pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condição de voto, nominados os eleitores que votarem em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega, mediante recibo, ao Presidente da Mesa Apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

## **SEÇÃO XI - DA MESA COLETORA ITINERANTE DO INTERIOR**

**ARTIGO 64º:** A mesa coletora itinerante do interior obedecerá, ao dispositivo do artigo 53 caput, e no que tange ao número de fiscais, o previsto no parágrafo 3º do artigo 53.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao término da votação de um local de trabalho ou de um distrito, antes de se transportar a urna itinerante de um lugar para o outro, a mesma deverá ser lacrada e rubricada pelos membros da mesa coletoras itinerante e fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Percorrido o itinerário programado, a urna itinerante deverá ser transportada a sede do sindicato, dentro do prazo previsto, salvo ocorrência de fato fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A mesa coletora itinerante será composta preferencialmente por pessoas integrantes da categoria representada pelo sindicato.

## **SEÇÃO XII - DA MESA APURADORA**

**ARTIGO 65º:** A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e três auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, até cinco dias antes da data das eleições, observado o disposto no art.

**ARTIGO 66º:** A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, uma hora após o encerramento da votação, tendo recebido das Mesas Coletoras, as atas de instalação e encerramento da votação, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As chapas poderão indicar dois fiscais para cada uma delas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A seção eleitoral de apuração será pública e permanente.

### **SEÇÃO XIII - DO QUORUM**

**ARTIGO 67º:** Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) em relação ao total de eleitores nominados, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

**ARTIGO 68º:** Não sendo obtido quorum referido no artigo 67 caput, o Presidente da Mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, a junta eleitoral, para que esta convoque novo escrutínio, nos termos do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Apenas as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão concorrer o segundo escrutínio.

**ARTIGO 69º:** Não sendo atingido o quorum para a segunda eleição, junta eleitoral declarará vacância da administração, a partir do término do mandato da diretoria em exercício e convocará uma assembléia geral para indicar uma junta governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de seis meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Mesa Apuradora resolverá de plano, as dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos de apuração.

### **SEÇÃO XIV - DA APURAÇÃO**

**ARTIGO 70º:** Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com da lista de votantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o número cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**ARTIGO 71º:** Os protestos deverão ser encaminhados a Mesa Apuradora, por escrito, devendo ser anexados à ata de apuração.

**ARTIGO 72º:** Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 73º:** Assiste aos Fiscais ou representantes das chapas, o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

## **SEÇÃO XV - DO RESULTADO**

**ARTIGO 74º:** Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora anunciará, pública e oficialmente, o resultado final das eleições, proclamando eleita à chapa que obtiver maioria simples dentre as concorrentes e fará lavrar ata de apuração, a qual mencionará, obrigatoriamente:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

- I. Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ARTIGO 75º:** Em caso de empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitado à eleição às chapas empatadas.

**ARTIGO 76º:** A Junta Eleitoral comunicará por escrito aos empregados, dentro de 3 (três) dias úteis, a eleição dos seus empregados.

## **SEÇÃO XVI - DAS ANULAÇÕES E NULIDADES NO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 77º:** Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso do designado no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com estabelecido neste estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- IV. Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes deste estatuto, salvo casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e estabelecidos pela Mesa Coletora.

**ARTIGO 78º:** Será anulável a eleição quando ocorrer atos que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A anulação de voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**ARTIGO 79º:** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

**ARTIGO 80º:** Em caso da anulação das eleições pela Junta Eleitoral, outras serão realizadas dentro de noventa dias, após a decisão anulatória, hipótese em que os mandatos em cursos se estenderão até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer detentores do mandato em curso for responsabilizado pela anulação, caso em que a Junta Eleitoral convocará assembleia geral a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para eleger uma Junta Governativa composta de 05 (cinco) associados, que terão incumbência de convocar novas eleições e administrar provisoriamente até a posse dos eleitos, que se dará no prazo de cinco dias úteis da proclamação do resultado do pleito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de configuração de dolo que haja dado causa à anulação de eleições, a Junta Governativa ficará obrigada a implementar as medidas judiciais cabíveis, tanto na esfera cível quanto criminal, acarretando perda de mandato e proibição de concorrer o próximo pleito, sem prejuízo de outras penas ou sanções estatutárias, caso for integrante da categoria ou associado.

## **SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS**

**ARTIGO 81º:** Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá realizar protestos ou interpor recurso contra atos das mesas coletoras e apuradora;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para impugnar o resultado do pleito junto a Comissão Eleitoral é de 3 (três) dias contados da proclamação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Protocolado em duas vias, a Secretaria do Sindicato o encaminhará o recurso, imediatamente, a Junta Eleitoral, que anexará a primeira via ao processo eleitoral e remeterá a segunda, acompanhando da notificação ao recorrido e sendo o caso, notificará também terceiros interessados com cópia do recurso, contra-recibo, para que no prazo de três dias, a contar do recebimento, se pronunciem por escrito sobre a matéria, juntando documentos e outras provas que entendam pertinentes desde logo, protocolando a resposta junto a Secretaria do Sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo estipulado no parágrafo primeiro, recebidos ou não as respostas, e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral proferirá sua decisão, no prazo de dez dias consecutivos, devidamente fundamentada.

**ARTIGO 82º:** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**ARTIGO 83º:** Os prazos constantes desta seção serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



**ARTIGO 84º** – Havendo chapa única, o seu encabeçador da chapa ou quem ele indicar nomeará condutor do processo eleitoral, observados os impedimentos, podendo optar pela eleição através de assembléia aclamatória, providenciando o sindicato a publicação de novo edital nos termos que ele definir.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo rejeição da chapa única pela maioria dos votantes novas eleições serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o sindicato sob a mesma administração até a realização do novo pleito, salvo se junta governativa vier a ser eleita.

## **SEÇÃO XVIII - DA POSSE DOS ELEITOS E DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 85º:** A posse dos eleitos, que prestarão o compromisso solene de respeito ao exercício do mandato, cumprimento e defesa dos princípios e disposições deste Estatuto, ocorrerá na data do término dos mandatos findos.

## **CAPÍTULO IX - DAS VACÂNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **SEÇÃO I - DA VACÂNCIA**

**ARTIGO 86º:** A vacância do cargo será declarada pela **DIRETORIA** nas seguintes hipóteses:

- I. Impedimento do exercente;
- II. Abandono da função;
- III. Renúncia do exercente;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em quaisquer dos casos acima mencionados, a vacância do cargo exercente será declarada pela Diretoria 24 (vinte quatro horas) após a decisão da Assembléia ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato poderá convocar assembléia geral para eleição de associado para preencher cargo vacante, devendo o associado preencher os requisitos de elegibilidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A assembleia para preenchimento de cargo vacante será realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da publicação do edital, não podendo ser estabelecido prazo inferior a 10 (dez) dias para registro de candidatura, observado escrutínio secreto caso haja mais de um candidato;

**PARAGRAFO QUARTO:** A inscrição da candidatura será realizada através de simples requerimento assinado pelo associado, cumprindo a diretoria dirimir quaisquer dúvidas ou indicar quem deva fazer;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não será realizado preenchimento de cargos caso a vacância se der através de renúncia coletiva deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da diretoria, aceita por assembleia geral, objetivando antecipar a realização de novo pleito, em face de grave discórdia comprometendo a administração da entidade.

## **SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 87º:** A Diretoria convocará Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos, dentro de dez dias, a partir da ocorrência do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá haver remanejamento de membros efetivos, contudo, será assegurada a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos.

## **SEÇÃO III - DO ABANDONO DE FUNÇÃO**

**ARTIGO 88º:** Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões ou ausentar-se de seus afazeres sindicais por período de trinta dias consecutivos sem se justificar à Diretoria Executiva do Sindicato.

## **SEÇÃO IV - DO IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO**

**ARTIGO 89º:** Ocorrerá impedimento quando se verificar perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o Diretor foi eleito.

**ARTIGO 90º:** Não acarretará impedimento, a dissolução ou falência da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro ou declarado pelo próprio órgão ao qual integra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser votada pelo órgão e constar na sua ata de reunião;

- II. Ser notificada ao eventual impedido;
- III. Ser afixada na sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados pelo período contínuo de 5 (cinco) dias;

**ARTIGO 91º:** À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, por meio de contra - declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** recebida contra - declaração de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações do artigo 92, parágrafo 2.º, III deste Estatuto.

**ARTIGO 92º:** Havendo oposição à declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período de 60 (sessenta) dias após a notificação de eventual impedimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

## **SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 93º:** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação e ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Grave Violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Contribuir para o desmembramento da Base de Representação Territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses do inciso I deste artigo, a Diretoria tomará as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo das medidas associativas previstas no Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** À Declaração de perda do mandato, poderá opor-se o acusado, por meio de contra - declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação. A perda de mandato efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser votada pelo órgão e constar na sua ata de reunião;

- II. Ser notificada ao eventual acusado;
- III. Ser afixada na sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados pelo período contínuo de 5 (cinco) dias;

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 94º:** No caso de privatização das empresas referidas no Caput do Art. 1º do presente, seus empregados continuarão na categoria profissional representada pelo **SINERGIA-MS**.

### **SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 95º:** Os cargos criados pelo presente Estatuto serão ocupados:

- I. Pelos atuais Diretores, Vice-Diretores, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e Suplentes;
- II. Delegados Sindicais, Suplente de Delegados Sindicais, e associados em gozo de seus direitos, após aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, até 30 dias após a vigência do presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete à **DIRETORIA**, indicar o nome das pessoas constantes no inciso II, para preenchimento dos cargos vagos de Diretoria, respeitada a residência do candidato, quando se tratar de Diretoria Regional de Base, a serem referendadas em Assembléia Geral.

**ARTIGO 96º:** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando expressamente revogado o Estatuto anterior do **SINERGIA-MS**, por ser contrário à Lei e à Constituição Federal.

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2009.**